

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Veris Educacional S/A		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância.		
RELATOR: Luiz Bevilacqua		
PROCESSO Nº: 23000.002446/2006-78		
SAPIEnS Nº: 20050013845		
PARECER CNE/CES Nº: 38/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/2/2007

I – RELATÓRIO

A Companhia Veris Educacional S/A, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação – MEC credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, a partir do oferecimento do curso de Gestão de Projetos em TI–Metodologia–PMI, com 400 (quatrocentas) vagas iniciais.

- Histórico

Por meio do Relatório nº 787, de 1º/11/2006, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC assim se pronunciou:

Em 5 de dezembro de 2005, a Faculdade de Tecnologia IBTA protocolizou o processo nº 23000.002446/2006-78 (Registro SAPIEnS nº 20050013845) junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância, a partir da oferta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu a Distância em Gestão de Projetos em TI–Metodologia–PMI, com 400 vagas iniciais.

Uma vez que o art. 15 do Decreto nº 5.622/05 define que o ato de credenciamento de instituições para oferta de cursos ou programas a distância deve definir a abrangência de sua atuação no território nacional, a partir da capacidade institucional para oferta de cursos ou programas, a SESu informou à instituição que seu credenciamento para EAD inicialmente iria se restringir ao Estado de São Paulo.

Desta forma, e atendendo ao disposto no item “c” do inciso X do art. 12, do Decreto nº 5.622/05, que explicita a necessidade de que a IES apresente descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”, a SESu/MEC definiu a necessidade de avaliar in loco os pólos-piloto conveniados pela IES para momentos presenciais.

A fim de avaliar o projeto pedagógico dos cursos superiores a distância a serem ministrados pela Faculdade de Tecnologia IBTA, a SESu/MEC designou, por meio do Despacho DESUP nº 2.269/2006, de 22 de agosto de 2006, os professores Luiz Valter Brand Gomes, da Universidade Federal Fluminense, e Gilmar Luis Mazurkiewicz, da Universidade do Contestado, para a verificação in loco na sede em São Paulo e nos pólos de São José dos Campos e Campinas.

A Faculdade de Tecnologia IBTA pertence ao mesmo grupo mantenedor da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, cujos pólos estabelecidos nos Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Pernambuco e Amapá já foram avaliados pela SESu no âmbito do processo 23000.002118/2006-71 (Registro SAPIEnS nº 20050013459).

De acordo com o histórico registrado no Sistema SAPIEnS, o presente processo teve aprovada a análise da documentação fiscal e para-fiscal, pela SACI/COSUP, conforme exigido à época da vigência do Decreto nº 3.860/2001, bem como aprovados PDI, regimento e avaliação do art. 20 da Resolução CES/CNE nº 10/2001.

- Mérito

O Processo é rico em informações contábeis, contratos de compra e venda de imóveis, negócios entre companhias de ações, registros em cartórios. Além disso, encaminha o Projeto de Estatuto Social da Veris Educacional S/A, o Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia IBTA e um relatório resumido da avaliação.

O relatório encaminhado transcreve a conclusão dos avaliadores:

(...) A Instituição demonstra uma forte vontade institucional na realização deste projeto, elaborou um projeto pedagógico consistente e possui uma infraestrutura bem adequada. Todavia esta Comissão não pode se furtar a fazer recomendações que visam, basicamente, aprimorar o projeto e detalhar melhor algumas questões dos aspectos essenciais que não foram totalmente respondidas e estão ressaltadas; mas não comprometem o credenciamento do projeto. PDI: Na oportunidade de revisão do PDI, inserir mais claramente a Educação a Distância, explicitando os cursos que pretende ofertar. Material didático: Construir um material didático mais dialógico, onde se possa suprir o aluno com um material mais interativo e sedutor. Bibliotecas: Fazer um planejamento para em médio prazo aumentar o número de títulos tanto em São Paulo como em São José dos Campos e Campinas; hoje muito modesto. Capacitação: Estabelecer um plano de capacitação em EAD permanente para os docentes; orientadores e tutores para que possam atuar com mais eficiência e qualidade, pois para o projeto em EAD não basta o excelente nível técnico que possuem.

No termo de compromisso exigido pelo MEC/SESu, a Faculdade de Tecnologia IBTA compromete-se a atender a todas as exigências acima.

Trata-se aqui da oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* que são complementares no processo de formação profissional. Esses cursos estão se tornando muito populares para atender a certas demandas circunstanciais que não raro duram pouco tempo. Assim, não sendo um requisito para exercício profissional, fica a critério do candidato avaliar o custo-benefício que o curso pode proporcionar. Os alunos devem exigir que o curso atenda às exigências de qualidade que lhes garantam o reconhecimento para progressão na carreira.

Há um indicador muito positivo na avaliação, qual seja, o excelente nível dos docentes dedicados ao curso. Assim, creio que, sendo uma equipe de bom nível acadêmico, as questões pedagógicas e de adaptação à tecnologia de ensino a distância sejam superadas satisfatoriamente.

Outro ponto positivo é a excelente infra-estrutura que as unidades ou pólos de acesso em São Paulo, como em São José dos Campos e Campinas, apresentam, conforme explicitado no Relatório nº 787/2006–MEC/SESu/DESUP/COSI:

A visita da Comissão in loco observou que existe uma quantidade adequada de equipamentos (computadores, multimídias, televisores, etc.) e uma infra-estrutura (sala de professores, secretaria, etc.) de ótima qualidade, tanto em São Paulo como em São José dos Campos e Campinas. (...)

Em outro trecho:

(...) As entrevistas realizadas pela Comissão em São Paulo, São José dos Campos e Campinas com os coordenadores e professores envolvidos mostrou um ambiente comprometido com o projeto.

Creio que novas iniciativas no uso de tecnologias modernas para melhorar a qualidade de ensino e ampliar a sua abrangência são bem-vindas. O grau de exigência para o credenciamento deve ser proporcional ao direito que o respectivo diploma confere. Em casos como esses, creio que deve haver certa liberdade para experimentações e inovações.

O acompanhamento e a observação dos resultados podem ser muito úteis para a avaliação dos prós e contras da implantação de ensino a distância.

Segundo o relatório apresentado, não vejo prejuízo que esse curso possa causar aos estudantes matriculados.

Seria muito importante proceder ao acompanhamento desse curso durante os próximos anos.

Quanto à abrangência, segundo consta no processo, a Comissão de Avaliação fez verificação *in loco* só em São Paulo, São José dos Campos e Campinas. Documentação comprova que o pólo do Rio de Janeiro também apresenta condições de oferecer ensino a distância. Portanto, apenas esses devem ser credenciados neste estágio.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA, mantida pela Veris Educacional S/A, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, a partir do oferecimento do curso de Gestão de Projetos em TI–Metodologia–PMI, com 400 (quatrocentas) vagas iniciais. Cumpre ressaltar que a abrangência deve se restringir à sede em São Paulo e aos pólos em São José dos Campos, Campinas e Rio de Janeiro, visitados e avaliados positivamente, cujos endereços para atendimento às atividades presenciais, em observância ao art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, seguem especificados:

São Paulo (sede): Rua Estela, 268 – Paraíso – CEP 04011-001 – São Paulo-SP.

São José dos Campos: Rua Laurent Martins, 329 – Jardim Esplanada – CEP 12242-431 – São José dos Campos-SP.

Campinas: Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 – Bairro Notre Dame – CEP 13092-621 – Campinas-SP.

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 108 – Centro – CEP 20040-001 – Rio de Janeiro-RJ.

PROCESSO Nº: 23000.002446/2006-78

Determino à SESu/MEC proceder à avaliação continuada para verificação da eficiência do processo de ensino-aprendizagem até a conclusão da primeira turma dos cursos ministrados pela Faculdade de Tecnologia IBTA, inclusive com depoimento dos alunos.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Luiz Bevilacqua – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente